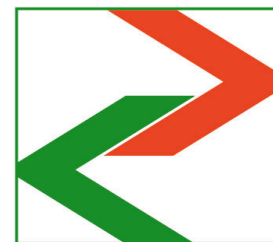


Arbeitsgemeinschaft Europäischer Grenzregionen (AGEG)
Asociación de Regiones Fronterizas Europeas (ARFE)
Association des régions frontalières européennes (ARFE)
Association of European Border Regions (AEBR)
Comunità di lavoro delle regioni europee di confine (AGEG)
Europæiske grænseregioners Arbejdsfællesskab (AGEG)
Werkgemeenschap van Europese grensgebieden (WVEG)
Associação das Regiões Fronteiriças Europeias (ARFE)
Σύνδεσμος Ευρωπαϊκών Συνοριακών Περιφερειών (ΣΕΣΠ)
Stowarzyszenie Europejskich Regionów Granicznych (SERG)



ESTATUTOS REFERENTES À

ASSOCIAÇÃO DAS REGIÕES FRONTEIRIÇAS EUROPEIAS (ARFE)

Preâmbulo

A Associação das Regiões Fronteiriças Europeias

- Ciente de que as fronteiras frequentemente separam zonas e povos ligados pela história e a cultura,
 - Consciente da inviolabilidade das fronteiras, da co-habitação pacífica das pessoas nas áreas, fronteiriças e da protecção das minorias,
 - considerando a diversidade cultural da Europa e a independência regional relativamente à colaboração transfronteiriça,
 - em vista da colaboração transfronteiriça crescente na Europa e da progressiva integração europeia,
 - em vista da subsidiariedade e parceria necessárias entre os níveis europeus, nacionais, regionais e locais na colaboração transfronteiriça,
 - cientes de que apesar do mercado interno europeu e da crescente cooperação com a Europa Central e Oriental, as regiões fronteiriças têm de solucionar problemas, pelos quais não são responsáveis,
 - considerando que na fronteira continuam evidentes as diferenças entre as competências nacionais e as estruturas, as leis tributárias e sociais, as políticas de planeamento regional e as políticas regionais,
 - considerando que a colaboração transfronteiriça ajuda a todos os níveis a promover a paz, a liberdade, a segurança e a defesa dos direitos humanos,
 - considerando que as regiões fronteiriças e as regiões transfronteiriças são os alicerces e as pontes do processo de unificação europeia para a colaboração dos povos e das minorias europeias,
 - cientes da oportunidade de realizar, a partir das regiões fronteiriças, pontes de encontro,
- resultam, como continuação da assembleia de fundação de 17/18 de Junho de 1971 e das Deliberações de 21 de Janeiro de 1977, os seguintes estatutos:

§ 1 Denominação

As regiões fronteiriças e transfronteiriças europeias associam-se sob a denominação “Associação das Regiões Fronteiriças Europeias (ARFE)” .

§ 2 Forma legal e Sede

1. A Associação das Regiões Fronteiriças Europeias (ARFE) é uma associação registada.
2. A sede da Associação é em Gronau, República Federal Alemã. A sede pode ser transferida para outro local mediante uma moção da Comissão deliberada pela Assembleia Geral.
3. A ARFE pode instituir filiais regionais exteriores e encarregá-las da defesa dos interesses a nível nacional.

§ 3 Objectivos e Tarefas

1. A ARFE trabalha para as regiões fronteiriças e transfronteiriças europeias com o objectivo de:
 - esclarecer os seus problemas, oportunidades, tarefas e trabalhos,
 - defender os interesses globais em relação aos parlamentos, órgãos, autoridades e instituições nacionais e internacionais,
 - iniciar, apoiar e coordenar a sua colaboração em toda a Europa,
 - trocar experiências e informações para formular e harmonizar interesses mútuos a partir da variedade dos problemas e oportunidades transfronteiriças, e apresentar soluções.
2. É da responsabilidade da ARFE :
 - executar programas e projectos, requerer, receber e dispor de meios financeiros,
 - realizar reuniões com respeito aos problemas transfronteiriços,
 - tomar parte em resolver os problemas transfronteiriços e apoiar actividades especiais,
 - preparar e levar a cabo acções comuns,
 - desenvolver o “Centro para as Regiões Fronteiriças e Transfronteiriças” em estreito acordo com a União Europeia e o Conselho Europeu
 - informar os políticos e o público na Europa sobre as questões transfronteiriças.

§ 4 **Qualidade de Membro**

Podem ingressar na Associação das Regiões Fronteiriças Europeias:

1. Na qualidade de Membro efectivo com direito de voto:
 - as regiões fronteiriças e transfronteiriças europeias dos Estados Membros da União Europeia, ou do Conselho Europeu,
 - membros efectivos como amplas uniões das regiões fronteiriças dentro de diversos estados, desde que os seus membros não se associem individualmente à ARFE.
2. Como membros sem direito de voto:
 - regiões fronteiriças e transfronteiriças com estado de observação durante 2 anos, nos quais a autorização de representação ainda não está devidamente esclarecida,
 - membros honorários com mérito especial relativamente à ARFE.
3. Como membros consultores sem direito de voto:
 - pessoas naturais, associações de pessoas, instituições e institutos, que desempenham funções relacionadas com a colaboração transfronteiriça.
4. A Mesa decide sobre a admissão de um membro. Necessita de receber a confirmação através da Assembleia Geral. O pedido de admissão deve ser efectuado por escrito. No caso de a Mesa rejeitar a admissão, o requerente pode apresentar o seu protesto dentro de um mês a contar da notificação da rejeição. Este será decidido na próxima Assembleia Geral Ordinária que pode com uma maioria de dois terços dos membros revogar a decisão da Mesa.
5. A qualidade de membro será terminada mediante uma apresentação escrita de demissão. É apenas possível até ao fim de um ano civil mediante um pré-aviso de 6 meses de antecedência.
6. Um membro pode ser demitido por decisão da Mesa, quando não tiver repetidamente cumprido as suas obrigações perante a ARFE. Um protesto contra a demissão pode ser apresentado dentro do prazo de um mês, sendo deliberado na próxima Assembleia Geral Ordinária. Esta apenas pode revogar a decisão da Mesa mediante uma maioria de dois terços dos membros.

§ 5 **Direitos e Obrigações dos Membros**

1. Os membros tomam parte na formulação de exigências e de objectivos da ARFE. Devem ser informados sobre os actuais temas e desenvolvimentos transfronteiriços a nível europeu.
2. Os membros têm o direito de aproveitar os serviços, os programas e as instalações da ARFE.
3. Os membros têm a obrigação de apoiar o trabalho da ARFE na promoção da cooperação e do desenvolvimento transfronteiriço regional a nível nacional e europeu. Informam a ARFE sobre os desenvolvimentos actuais na sua região fronteiriça.

4. Os membros têm a obrigação de pagar as quotas decididas pela Assembleia Geral no âmbito das decisões dos presentes estatutos e do regulamento de contribuições.

§ 6 **Órgãos**

Os órgãos da ARFE são:

1. Assembleia Geral,
2. Mesa,
3. Secretário Geral.

§ 7 **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo.
2. Na Assembleia Geral Ordinária cada membro ordinário possui pelo menos um voto, desde que a sua quota de membro tenha sido paga em relação ao ano anterior, nomeadamente ao ano corrente. O número de votos é estipulado pelo regulamento de contribuições. Não é possível a transferência de votos.
3. A Assembleia Geral deve realizar-se pelo menos uma vez por ano.
4. A Assembleia Geral tem principalmente as seguintes tarefas:
 - a. a eleição do presidente,
 - b. a eleição do primeiro vice-presidente e pelo menos três outros vice-presidentes. São geralmente elegíveis os representantes políticos eleitos das regiões fronteiriças e transfronteiriças,
 - c. a eleição da Mesa,
 - d. a admissão e a demissão dos membros de acordo com o §4 dos estatutos,
 - e. a alteração dos estatutos,
 - f. o estabelecimento do regulamento de contribuições,
 - g. a decisão sobre o orçamento,
 - h. a aprovação do balanço,
 - i. a aprovação dos actos da Mesa.
5. A Assembleia Geral confia estas tarefas à Mesa, no caso de terem de ser tomadas urgentemente decisões entre as assembleias de membros. Tais decisões devem ser apresentadas posteriormente à Assembleia Geral para aprovação.
6. As sessões da Assembleia Geral são em princípio públicas.

§ 8 **Mesa**

1. A Mesa é eleita pelo prazo de dois anos.
2. Fazem parte da Mesa:

- Presidente
- primeiro vice-presidente e pelo menos três outros vice-presidentes,
- tesoureiro,
- pelo menos 20 membros como representantes das regiões fronteiriças e transfronteiriças.

Na formação da Mesa, devem ser tomados em conta o equilíbrio regional e o número de membros dos estados individuais. A Mesa reúne-se pelo menos duas vezes por ano. Os presidentes das comissões e da junta consultiva são convidados, na medida em que não sejam já membros da Mesa.

3. Para as reuniões das comissões podem ser convidados na qualidade de membros consultores, um representante das seguintes organizações: União Europeia, Conselho Europeu, Conselho das Comunidades e Regiões Europeias (CCRE), Comité das Regiões Europeias (CRE).

4. A Mesa tem as seguintes tarefas:

- a. preparar e executar as deliberações da assembleia geral,
- b. tratar das questões pessoais, de organização e financeiras, desde que não seja da competência da assembleia e do Secretário Geral,
- c. elaborar o projecto do orçamento,
- d. redigir o balanço,
- e. eleger o Secretário Geral, podendo a Mesa no entanto encarregar um dos seus membros da gestão, caso não tenha sido eleito um Secretário Geral oficial,
- f. formar e nomear comissões e juntas consultivas,
- g. adoptar tomadas de posição fundamentais relativamente a programas e documentos a nível europeu
- h. Cooperação com instituições, organizações e associações europeias,
- i. tomar decisões de emergência.

§ 9 O Presidente

1. O presidente é o supremo representante da ARFE e representa-a no exterior. Ele preside às sessões da Assembleia Geral e da Mesa. Ele está autorizado com o acordo do Secretário Geral a tomar todas as decisões, necessárias para a execução das deliberações da ARFE.

2. O primeiro vice-presidente é o substituto do Presidente.

3. O Presidente pode transmitir tarefas a um ou mais vice-presidentes, ou ao Secretário Geral.

§ 10 Secretário Geral

1. O Secretário Geral tem plenos poderes de acção e de representação com o acordo do Presidente, em conformidade com o §9.1. Ele dirige o secretariado geral.

2. O Secretário Geral tem principalmente as seguintes tarefas:

- a. a preparação da Assembleia Geral,
- b. a preparação e execução das deliberações da Mesa,

- c. a gestão dos negócios correntes, inclusive a organização e a administração das finanças no âmbito do orçamento,
 - d. o desenvolvimento de programas e projectos,
 - e. chefe dos colaboradores.
3. O Secretário Geral toma parte nas sessões da Mesa.

§ 11

Comissões e Juntas Consultivas

- 1.A Mesa pode para a realização das tarefas da ARFE formar e dissolver comissões . Nomeia os membros da comissão. Conforme as tarefas, são chamados os representantes dos grêmios políticos europeus, das associações e dos agrupamentos sociais pertinentes para darem o seu parecer. As sessões são convocadas pelo Secretário Geral.
- 2.Deve ser em particular convocada uma “Junta Consultiva para a cooperação transfronteiriça”. Tem a responsabilidade de aconselhar a ARFE em todas as questões da cooperação transfronteiriça e a propor soluções.
- A Junta Consultiva é nomeada pela Mesa e convocada pelo Secretário Geral. A Mesa nomeia um presidente. Os membros da Junta Consultiva são personalidades que se distinguem pelos seus trabalhos científicos e/ou artigos orientadores sobre a cooperação transfronteiriça.

§ 12

Procedimento nos Grêmios da ARFE

- 1.A Assembleia Geral deve ser convocada por escrito pelo Presidente mediante a comunicação da ordem do dia com um aviso de quatro semanas de antecedência ao dia da assembleia. Uma assembleia geral extraordinária deve ser convocada por decisão da Mesa ou a pedido de pelo menos um terço dos membros.
- 2.A Mesa é convocada pelo Secretário Geral, mediante um pré-aviso de 14 dias e juntando-se-lhe a ordem do dia.
- 3.Os grêmios têm um quórum quando mais de metade dos representantes com direito a voto se encontram presentes, salvo previsto em contrário pelos estatutos. São considerados um quórum, desde que não tenha sido verificada uma falta de presença de quórum.
- 4.As resoluções são tomadas por maioria simples dos membros presentes. As resoluções são tomadas por votação pública; a pedido, a votação é secreta.
- 5.Nas eleições, na 1ª corrida eleitoral decide a maioria absoluta (50% + 1 dos votos de todos os membros), na 2ª corrida eleitoral a maioria simples (50% + 1 dos votos presentes), com no entanto pelo menos um terço de todos os membros. Na 3ª corrida eleitoral fica eleito quem recolher a maioria dos votos.
- No caso de um representante eleito perder o seu mandato/cargo regional, deixa de fazer parte dos grêmios da ARFE. Até uma nova eleição na próxima Assembleia Geral, pode um sucessor nomeado pela região delegada tomar o seu lugar junto dos grêmios da

ARFE.

6.São preparadas actas de todas as sessões.

7.Os grémios podem decidir sobre regulamentos mais pormenorizados nas ordens do dia.

8.Os estatutos podem ser alterados apenas pela Assembleia Geral com 2/3 da maioria dos votos, mas com pelo menos a maioria absoluta (50% + 1 dos votos de todos os membros). A alteração dos estatutos deve ser comunicada por escrito como ponto da ordem do dia com pelo menos quatro semanas de antecedência à data da assembleia.

§ 13 **Finanças**

1.Para a cobertura dos requisitos financeiros necessários da ARFE são obtidas contribuições dos membros. A ordem do dia regula mais pormenorizadamente a estrutura das contribuições e o resultante número de votos para a Assembleia Geral.

2.A Assembleia Geral decide com dois terços dos votos presentes sobre o valor e o vencimento das contribuições.

3.As receitas são além disso constituídas por:

- subsídios de organizações públicas e privadas,
- rendimentos das suas próprias actividades ,
- rendimentos dos bens,
- outros rendimentos.

4.As despesas que são efectuadas no local de encontro em relação às sessões dos órgãos da ARFE, são suportadas em princípio pelas respectivas regiões anfitriãs. As despesas de viagem e de estadia não ficam abrangidas por estas despesas. Em casos particulares, pode a Mesa decidir assumir total ou parcialmente as despesas de reunião.

5. O exercício financeiro é o ano civil. Para cada exercício financeiro são elaborados um orçamento e um balanço. O projecto do orçamento deve ser apresentado dois meses antes do início do exercício financeiro, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral no princípio do exercício financeiro.

6.Os princípios da gestão e da prestação de contas obedecem aos regulamentos a serem estabelecidos pela Mesa, que devem corresponder à legislação em vigor.

7.No caso de o tesoureiro se opor às despesas ou tomadas de crédito que não tenham sido previstas em relação ao exercício financeiro, estas podem apenas ser efectuadas, se a Mesa as aprovar com 2/3 da maioria, inclusive o Presidente e o Secretário Geral.

8.A Assembleia Geral nomeia dois revisores. Estes devem apresentar anualmente um relatório de revisão. Têm o direito de pedir em qualquer altura ao Secretário Geral e ao Tesoureiro todos os esclarecimentos necessários. Além disso têm o direito de pedir à repartição de verificação de contas de uma região associada apoio para a verificação de fundos de caixa.

§ 14
Dissolução da ARFE

1. A dissolução da ARFE só pode ser decidida numa assembleia geral extraordinária, especificamente convocada para esse efeito mediante um pré-aviso de dois meses. Para a dissolução é necessária uma deliberação por uma maioria de 3/4 dos votos dos membros presentes.
2. Esta Assembleia Geral também decide sobre a forma da liquidação e sobre a utilização dos bens para o interesse comum.

Desde que a Assembleia Geral não delibere em contrário, os membros da Mesa são conjuntamente os liquidatários autorizados de substituição. Podem encarregar o Secretariado Geral da execução da liquidação.
3. Os membros da ARFE são obrigados no processo de liquidação a prestar os subsídios correspondentes às suas quotas de membro para o pagamento das obrigações da ARFE, que após a utilização dos bens, remanescerem à ARFE.

Bona / Estrasburgo, 21 de Janeiro de 1977
alterados por último em 25.11.1994 na Assembleia Geral em Trieste